



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 113/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2004 DO MUNICÍPIO DE
CACIMBAS

O Prefeito Constitucional do Município de CACIMBAS
No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de CACIMBAS
APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA deste Município, para o exercício de 2004, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, que é fixada em R\$ 5.037.220,00 (cinco milhões, trinta e sete mil e duzentos e vinte reais).
Compreendendo:

I - O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Contribuição, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, com as deduções introduzidas pela Portaria Nº 328/2001, desdobradas nos seguintes agregados:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR EM R\$
I - Orçamento Fiscal		3.798.280,00
II - Orçamento da Seguridade Social		1.616.400,00
III - Conta Redutora (FUNDEF) - dedução de 15%		-377.460,00
- TOTAL GERAL ((I + II) - III)		5.037.220,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1000.00.00	- RECEITA CORRENTES	4.674.680,00
1100.00.00	- Receita Tributária	78.840,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições	500,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial	12.700,00
1400.00.00	- Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	- Receita Industrial	500,00
1600.00.00	- Receita Serviços	2.300,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	4.525.840,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	54.000,00
		740.000,00
2000.00.00	- RECEITA CAPITAL	0,00
2100.00.00	- Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	- Alienação de Bens	20.000,00
2300.00.00	- Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	- Transferências de Capital	720.000,00
2500.00.00	- Outras Receitas de Capital	0,00
		-377.460,00
9700.00.00	- CONTA REDUTORA (FUNDEF) - DEDUÇÃO DE 15%	-377.460,00
TOTAL GERAL [(CORRENTES + CAPITAL) - CONTA REDUTORA]		5.037.220,00

Nilton de Abreu

Art. 3º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, conforme segue:

DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	134.000,00
PODER EXECUTIVO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	167.000,00
03.01 - ASSESSORIA JURÍDICA	22.500,00
04.01 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	22.100,00
05.01 - SEC. DE PLANEJAMENTO E CONT. DA DESP. PÚBLICA	15.500,00
06.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	111.600,00
07.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	119.900,00
08.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.080.050,00
09.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	932.700,00
10.01 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	407.070,00
11.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	54.000,00
12.01 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COM. E TURISMO	12.000,00
13.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	309.000,00
14.01 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	599.800,00
15.01 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL (PODER LEGISLATIVO + PODER EXECUTIVO)	5.037.220,00

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para evidenciar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao Poder Executivo Municipal tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

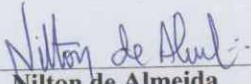
Art. 6º - Para a execução do que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante utilização dos recursos indicados até limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentária utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal de Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 duzentos mil reais

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1º de Janeiro revogadas as disposições em contrário.

Cacimbas, (PB.), Em, 13 de Outubro de 2003



Nilton de Almeida
PREFEITO CONSTITUCIONAL